GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 38/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015578/2026-80

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DELMAR MATOS DUTRA		CPF/CNPJ: 093.269.086-66
Endereço: RUA CAOBY JOSE SOARES, 94		Bairro: ZONA RURAL
Município: TABOAO DA SERRA	UF: MG	CEP: JARDIM SANT MORRITZ
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: OSEIAS SANTANA DO VAL		CPF/CNPJ: 088.025.786-56
Endereço: RUA ALZIRO VIDOTTO, 149		Bairro: PARQUE BANDEIRANTES
Município: MAUA	UF: SP	CEP: 09341-270
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: LAGOA BONITA FAZENDA VEREDINHA		Área Total (ha): 205,9374
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5733 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO		Município/UF:Ninheira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3144656-DBAA.29DC.FBD3.4DE8.8D8B.EA23.6CB2.3D2C

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	66,2233	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	66,2233	ha	24L	216389	8305562

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		66,2233

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	66,2233

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		1.266,3956	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 04/09/2026 sob o número 2100.01.0015578/2026-80;

Data da vistoria: 11/09/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 66,2233 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Delmar Matos Dutra portador de CPF nº 093.269.086-66.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, com área total de 205,9374 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 5733 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO. E tendo como empreendedor/responsável o senhor Delmar Matos Dutra portador de CPF nº 093.269.086-66.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização perfaz um total de 66,2233 hectares, localizada no imóvel Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, situada no município de Ninheira-MG, onde, o empreendimento do senhor Delmar Matos Dutra , requer a intervenção na área (AIA), objetivando a regularização ambiental para o plantio de Eucalyptus spp (silvicultura).

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3144656-DBAA.29DC.FBD3.4DE8.8D8B.EA23.6CB2.3D2C;

- Área total: 205,9374 *ha ;*

- Área de reserva legal: 41,6409 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,0000 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 98,0733 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,6409 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 03/11/2021 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 41,6409 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/ MG, apresenta 46,68 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 66,2233 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Delmar Matos Dutra portador de CPF nº 093.269.086-66.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 1.266,3956 m^3** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 66,2233 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R$ 1.105,87 Quitada em 22/04/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **1.266,3956 m^3** de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 10.265,23 - Quitada em 22/04/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142223

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: média em 50% da área requerida e Alta em 50% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 86 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 68 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G- 01-03-2 - Silvicultura

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 11/09/2026 (vide Figuras 1 (A,B,C e D) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 66,2233 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B, e C) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (2,4,5 e 9) descritas no anexo fotográfico. O erro amostral do inventário florestal foi calculado com 90% de probabilidade, atingindo o valor de 3,92%. As espécies identificadas em cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e, em seguida, comparadas com as espécies florestais registradas nas parcelas do inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. A partir dessa comparação, observa-se que não há diferença significativa entre os dados constantes do inventário florestal e os constatados in loco durante a vistoria. Ademais, os parâmetros de altura e diâmetro estão em conformidade com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

O levantamento florístico e fitossociológico foi realizado na área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I). Nas unidades amostrais, foram registrados 309 indivíduos arbóreo-arbustivos, representados por 528 fustes, distribuídos em 29 espécies e 12 famílias botânicas. A diferença entre o número de indivíduos e o número de fustes está relacionada à ocorrência de árvores bifurcadas ou ramificadas abaixo da altura adotada para a mensuração do diâmetro.

Em relação à estrutura vertical da vegetação, verificou-se que a maioria dos indivíduos amostrados se concentrou no estrato inferior de altura, conforme demonstrado na Figura 17 do PIA. Considerando todos os indivíduos mensurados no inventário florestal, foram obtidos DAP médio de 6,78 cm e altura média de 4,39 m.

A família Fabaceae apresentou a maior abundância, reunindo 162 indivíduos, correspondentes a 52,43% do total amostrado, seguida por Melastomataceae, com 55 indivíduos, equivalentes a 17,80%. As espécies com maior número de indivíduos foram *Anadenanthera macrocarpa*, com 56 indivíduos (18,12%); *Miconia albicans*, com 55 indivíduos (17,80%); *Dalbergia decipularis*, com 32 indivíduos (10,36%); e *Peltophorum dubium*, também com 32 indivíduos (10,36%).

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (2,4,5 e 9) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural em sua maioria tais como: Gonçalo alves, angico, canela de velho, Farinha seca, quebra foice, açoita cavalo, surucucu, grão de burro, tamburil dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a suave ondulação

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de

Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: Gonçalo alves, angico, canela de velho, Farinha seca, quebra foice, açoita cavalo, surucucu, grão de burro, tamburil dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados primários, secundários, programa de afugentamento da fauna:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha localizada na zona rural adjacente ao município de Ninheira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários, e programa de afugentamento da fauna. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Dos estudos apresentados sobre afugentamento da fauna, e dados secundários da fauna:

O referido estudo foi conduzido com base em dados secundários e do programa de afugentamento da fauna, , atendendo às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 66,2233 hectares e esta próximo de áreas antropizadas. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** relatório com dados secundários, e o programa de afugentamento da fauna .

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 66,2233 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **1.266,3956 m^3** de lenha de floresta nativa com destoca. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (2,4,5 e 9) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com

erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 3,92% %. Na analise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo esta em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 66,2233 ha de Mata Atlântica, com fisionomia/transição de floresta estacional semidecidual, de estágio inicial de regeneração natural, com objetivo de realizar atividades de silvicultura, localizado na zona rural, no município de Ninheira/MG, tendo como responsável pela intervenção Delmar Matos Dutra, inscrito no CNPJ n.º 093.269.086-66.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos

processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Lagoa Bonita Fazenda Veredinha, localizada na zona rural, no município de Ninheira/MG, com área total de 205,9374 ha, registrada sob a Matricula 5733 (138552072), pertencente a Delmar Matos Dutra, inscrito no CNPJ n.º 093.269.086-66 e Oseias Santana do Val, portador do CPF n° 088.025.786-56, este que por sua vez assinou documento de Anuência (138552069), com Delmar Matos Dutra, inscrito no CNPJ n.º 093.269.086-66, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental (AIA) com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 66,2233 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda lagoa bonita fazenda veredinha, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Delmar Matos Dutra portador de CPF nº 093.269.086-66.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **1.266,3956 m^3** de lenha de floresta nativa.

***Observação: A emissão da AIA, fica condicionada a quitação da taxa de reposição florestal referente a 1.266,3956 m³ de lenha de floresta nativa .**

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **1.266,3956 m^3** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R$ 43.993,82 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 14/09/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149086244** e o código CRC **31E78178**.